



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente ao Objetivo 9, Estratégia 9.5
ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de
Lei.*

Acrescenta-se e modifique-se o trecho do **Objetivo 9, Estratégia 9.5** ao anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 9.5. Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, e implementá-las, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados **e o direito ao multilinguismo e a interculturalidade**, com o objetivo de promover a equidade de acesso **a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer as identidades culturais e o bem-viver destas populações.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A inclusão do multilinguismo e interculturalidade como direitos fundamentais reconhece que a educação indígena de qualidade deve preservar línguas originárias e promover diálogo entre saberes. Ao expandir os objetivos para além do acesso - incluindo permanência, conclusão e qualidade - a proposta supera uma visão assistencialista, posicionando a escola indígena como espaço de afirmação cultural e projeto de futuro.

A referência ao "bem-viver" incorpora concepções indígenas de educação, vinculando ensino-aprendizagem à sustentabilidade comunitária e territorial, em contraposição a modelos educacionais colonialistas. Essa mudança garante que a política não se limite ao formalismo jurídico, mas promova transformações reais na vida dos povos originários

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)

